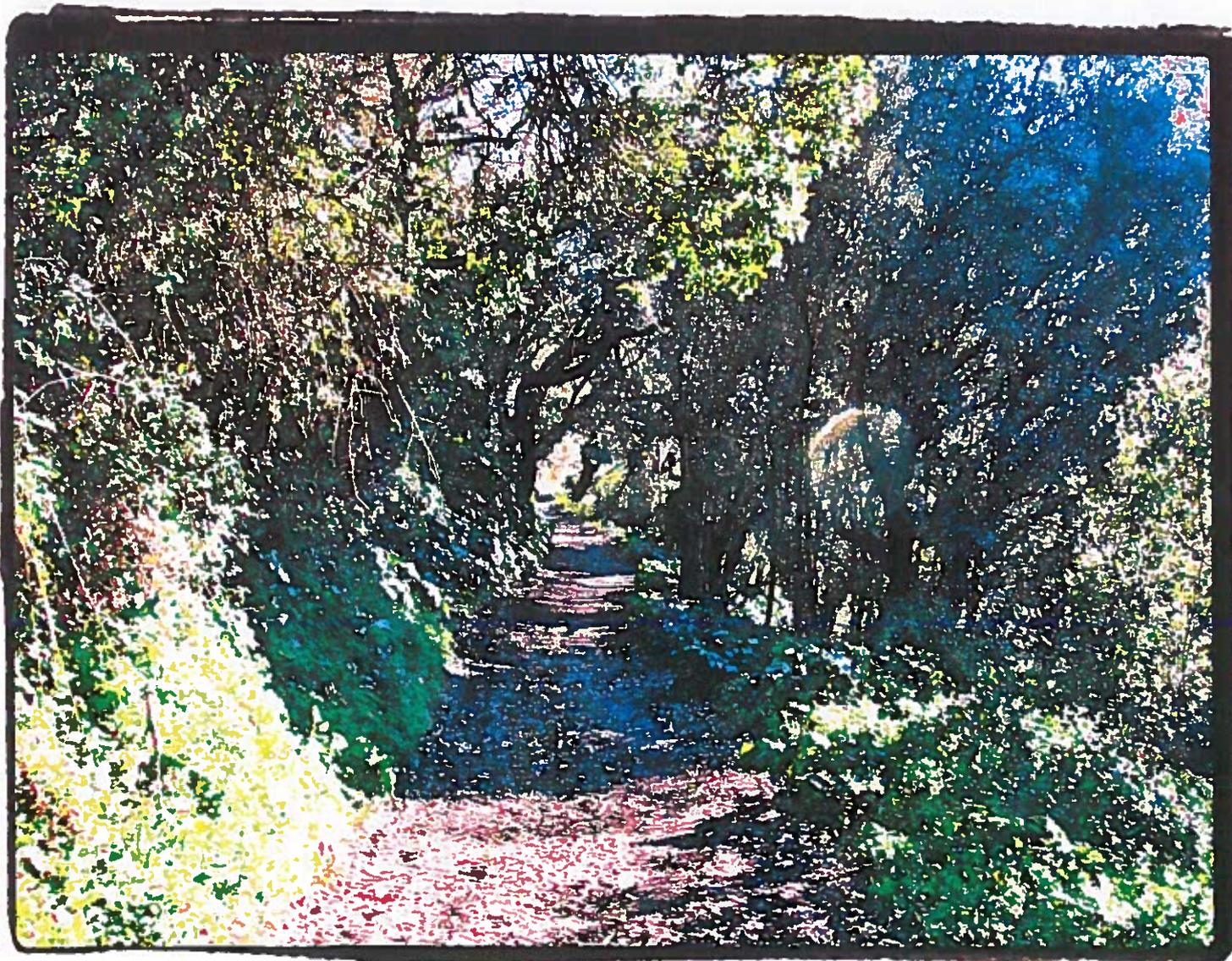




Regulamento Interno para utilização de veículos da Autarquia





REGULAMENTO INTERNO PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA AUTARQUIA

Capítulo I

Artigo 1.º

Objetivos

1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos meios de transportes da Freguesia de Bucelas estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas da Freguesia de Bucelas, distribuídas e afetas às diversas necessidades desta Autarquia, nos contextos de funcionalidade dos serviços (administrativos e operacionais) e representação justificada dos órgãos da Freguesia (Junta).

Artigo 3.º

Dos Utilizadores

1. Podem conduzir as viaturas e as máquinas da Freguesia de Bucelas, devidamente habilitados para o efeito:

- a) O Presidente e respetivos Vogais do executivo;
- b) Os funcionários da autarquia;
- c) Todo e qualquer condutor autorizado pelo executivo da Freguesia;

Artigo 4.º

Competência

1. A competência para decidir sobre a cedência das viaturas, cabe exclusivamente ao Órgão Executivo da Autarquia.



Capítulo II

Artigo 5.º Condução

1. Nos termos do presente regulamento do uso de viaturas e máquinas, ficam autorizados a conduzir, os previstos nas alíneas: a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 3.º.
2. As viaturas e as máquinas só podem ser conduzidas por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, que possuam licença de condução há mais de um ano, ficando estes responsáveis pelo bom uso das mesmas.

Artigo 6.º Responsabilidade

1. Será instaurado processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente em que intervenham veículos desta Autarquia, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e da identificação e grau de responsabilidade do causador.

Artigo 7.º Multas

1. São da exclusiva responsabilidade dos condutores.

- a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido das viaturas e máquinas;
- b) A condução das viaturas e máquinas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c) As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Capítulo III

Artigo 8.º Regras de Utilização

1. Cada veículo passará a dispor de um registo de cadastro preenchido, da responsabilidade do Executivo, a quem compete o controlo direto e imediato.
2. O condutor responsável pela viatura deverá preencher na folha de registo de quilómetros mensais, o número de quilómetros percorridos diariamente e ainda outras ocorrências dignas de registo, no impresso das ocorrências.
3. As viaturas serão abastecidas conforme o indicado pelos serviços, o qual deverá ser registado



Junta de Freguesia de Bucelas

 CAPITAL DO ARINTO

Handwritten signature

o número de quilómetros comprovado com o respetivo documento de venda, assim como a identificação do condutor.

4. Com base na informação será elaborado um documento mapa para cada viatura e máquina onde serão assinalados os quilómetros correspondentes.

5. A folha de registo de quilómetros, devidamente preenchida, deverá ser entregue nos serviços desta Autarquia, no final de cada mês.

Artigo 9.º

Deveres dos condutores

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.

2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.

3. Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:

a) Proceder a uma inspeção visual do veículo de forma a certificar-se se apresenta danos, os quais, em caso afirmativo, deverão ser reportados na folha de ocorrências;

b) Verificar os níveis de óleo e de água;

c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;

d) Controlar o combustível disponível;

e) Verificar a data da Inspeção Periódica Obrigatória;

e) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.

Artigo 10.º

Obrigações

1. São obrigações do condutor:

a) Conduzir com prudência;

b) Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;

c) Manter a ordem dentro do veículo;

d) Participar quaisquer anomalias e/ou danos causados no veículo bem como qualquer falta de componentes;

e) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;



f) Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;

g) Entregar nos serviços administrativos o registo dos quilómetros e tudo o mais que julgar necessário e relevante.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos passageiros

1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para o Executivo da Freguesia, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considere impróprios da sua conduta, através de reclamação escrita que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

2. Os passageiros da viatura devem fazer desta, uma utilização prudente, devendo cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;

b) Não fumar;

c) Não danificar nem sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;

d) Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.

Artigo 12.º

Procedimentos em caso de acidente

1. Em caso de acidente do veículo, o condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Obter dos intervenientes, e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;

b) Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:

c) O condutor da viatura terceira não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;

d) O condutor da viatura terceira não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, Companhia de Seguros e do próprio condutor;

e) O condutor da viatura terceira se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;

f) O condutor da viatura terceira manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob



Junta de Freguesia de Bucelas

 CAPITAL DO ARINTO

o efeito de álcool, ou drogas;

g) Do acidente resultem danos corporais;

h) Do acidente resultem danos materiais graves;

i) A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.

2. Para efeito do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à Freguesia de Bucelas, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Artigo 13.º

Disposições finais

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento será resolvido pelo Executivo da Junta de Freguesia de Bucelas.

Artigo 14º

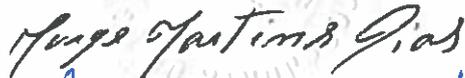
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pela Junta de Freguesias de Bucelas.

Aprovado por unanimidade na 35ª Reunião Ordinária da Junta de Freguesia

O Órgão Executivo:

O Presidente: 

O Secretário: 

A Tesoureira: 

Ratificação em sessão da Assembleia de Freguesia, na 7ª Sessão Ordinária de 22 de Abril de 2015

O Órgão Deliberativo:

